



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado João de Deus

Do Protocolo Legislativo para registro nº 62

seguida à MESA DIRETORA e C.C.F.

Em 01/07/05

[Handwritten Signature]
Gustavo Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

L 1110
Em 30/06/05
ggb
Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº **PL 1996/2005**
(De vários Deputados)

Cria adicional pecuniário por sessão extraordinária e dá outras providências.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1996/05
Fls. nº 01 RITA

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º - Os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nas sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Poder Executivo, farão jus a um adicional correspondente a cada sessão.

Art. 2º - A Mesa Diretora, em ato próprio, regulamentará e fixará os valores a serem pagos nos termos desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

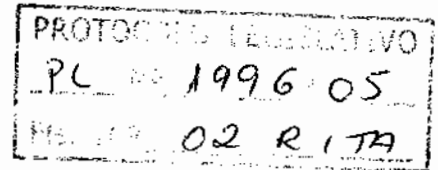
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signatures of various deputies]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado João de Deus



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto visa fazer justiça aos servidores que permanecem em seus postos de trabalho além do horário regulamentar de seus cargos, sempre que há convocação de sessão extraordinária. O adicional proposto já existe em diversas casas legislativas como, por exemplo, o Congresso Nacional, segue anexo o Ato da Mesa nº 38, da Câmara dos Deputados de 30/05/2000 que trata de adicional de serviço extraordinário e das sessões extraordinárias da Câmara dos Deputados ou as do Congresso Nacional.


Deputado Agrício Braga - PFL

Deputado Agostinho de Jesus - PL

Deputada Anilceia Machado - PMDB

Deputada Arlete Sampaio - PT

Deputado Augusto Carvalho - PPS

Deputado Benício Tavares - PMDB

Deputado Brunelli - PP

Deputado Chico Floresta - PT

Deputado Chico Leite - PT

Deputado Chico Vigilante - PT

Deputada Eliana Pedrosa - PFL

Deputada Erika Kokay - PT


Deputada Eurides Brito - PMDB

Deputado Expedito Bandeira - PMDB

Deputado Fábio Barcellos - PFL

Deputada Ivailse Longhi - PMDB

Deputado João de Deus

Deputado José Eomar - PRONA

Deputado Leonardo Prudente - PFL

Deputada Maria da Gufa - PSD

Deputado Odilon Aires - PMDB

Deputado Paulo Tadeu - PT

Deputado Peniel Pacheco - PDT

Deputado Wilson Lima - PRONA

**Câmara dos Deputados**

Centro de Documentação e Informação

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1996/05
Fls. Nº 03 RITA

Ato da Mesa nº 38, de 30/05/2000

☉ Texto Integral

Dispõe sobre o pagamento de adicional de serviço extraordinário e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas competências estabelecidas no artigo 51, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, III, da Resolução nº 28, de 1998, RESOLVE:

Art. 1º Os servidores da Câmara dos Deputados farão jus ao recebimento de adicional de serviço extraordinário quando as horas trabalhadas excederem as do expediente ordinário, fixado pelo artigo 4º do Ato da Mesa nº 28, de 1995, desde que previamente autorizadas pelo Diretor-Geral, e pelas sessões extraordinárias da Câmara dos Deputados ou as do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Não perceberão o adicional de que trata o caput deste artigo os servidores que estiverem afastados.

Art. 2º O comparecimento às sessões da Câmara dos Deputados e às do Congresso Nacional será registrado em folha específica, que deverá ser encaminhada ao órgão de pessoal, no máximo, até 20 (vinte) minutos após o término da sessão.

Parágrafo único. O servidor que registrar falta ou impontualidade ao expediente ordinário não fará jus ao adicional de que trata este artigo, na data da ocorrência.

Art. 3º O pagamento do adicional de serviço extraordinário será realizado segundo os seguintes critérios:

I - ao servidor ocupante de cargo efetivo e ao de cargo de natureza especial, até o limite de 2 (duas) horas diárias;

II - ao integrante do Grupo Secretariado Parlamentar, 1 (uma) diária, incidente sobre o respectivo vencimento;

III - ao servidor requisitado, ocupante de cargo do Grupo Secretariado Parlamentar, 1 (uma) diária, calculada sobre a respectiva Gratificação de Representação de Gabinete.

Art. 4º O servidor que cumpre regime de escala ou de plantão não perceberá o adicional de serviço extraordinário no caso de coincidência do horário de trabalho com as sessões da Câmara dos Deputados ou do Congresso Nacional.

Art. 5º Até o dia 5 (cinco) de cada mês as unidades administrativas encaminharão ao órgão de pessoal relação com o quantitativo das horas extras trabalhadas, relativas ao mês anterior.

Parágrafo único. A supervisão do registro diário de frequência do expediente extraordinário

08558 Sexta-feira 8

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dezembro de 1995

*(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 53 minutos.)***ATOS DA MESA****ATO DA MESA Nº 26, DE 1995****Dispõe sobre a lotação de servidores no Gabinete do Líder do PPB.**

A Mesa da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Em observância ao disposto no artigo 1º do Ato da Mesa nº 10, de 1987, alterado pelo artigo 1º do Ato da Mesa nº 8, de 1995, fica estabelecida a seguinte lotação de servidores no Gabinete do Líder do Partido Progressista Brasileiro:

- 1 Chefe de Gabinete – FC-08
- 12 Assessores Técnicos – CNE-7
- 1 Chefe de Secretaria de Vice-Líderes – FC-06
- 1 Secretário Particular – CNE-9
- 9 Assistentes Técnicos de Gabinete – CNE-9
- 10 Assistentes de Gabinete – FC-05
- 12 Auxiliares – FC-04
- 9 Ajudantes A – FC-02
- 2 Ajudantes B – FC-03

Art. 2º As exonerações e dispensas de servidores, em função da aplicação deste Ato, dar-se-ão até 31 de janeiro de 1996.

Parágrafo único. Caso não ocorra no prazo acima a manifestação da Liderança, a Administração, a fim de adequar a nova lotação, providenciará, imediatamente, a exoneração ou dispensa dos servidores excedentes.

Art. 3º Revogam-se os Atos da Mesa nº 71 e 85, de 1993.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de dezembro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

ATO DA MESA Nº 27, DE 1995**Dispõe sobre a lotação de servidores no Gabinete do Líder do PSDB.**

A Mesa da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Em observância ao disposto no artigo 1º do Ato da Mesa nº 10, de 1987, alterado pelo artigo 1º do Ato da Mesa nº 8, de 1995, a lotação de servidores no Gabinete do Líder do Partido da Social Democracia Brasileira, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

- 1 Chefe de Gabinete – FC-08
- 12 Assessores Técnicos – CNE-7

- 1 Chefe de Secretaria de Vice-Líderes – FC-06
- 1 Secretário Particular – CNE-9
- 9 Assistentes Técnicos de Gabinete – CNE-9
- 10 Assistentes de Gabinete – FC-05
- 12 Auxiliares – FC-04
- 9 Ajudantes A – FC-02
- 2 Ajudantes B – FC-03

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de dezembro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

ATO DA MESA Nº 28, DE 1995**Dispõe sobre o controle de frequência dos servidores da Câmara dos Deputados.**

A Mesa da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Os servidores da Câmara dos Deputados cumprirão horário de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com integral dedicação ao desempenho das atribuições que lhes sejam inerentes, de acordo com o estabelecido neste Ato, ressalvados os casos especificados em legislação própria.

Art. 2º A supervisão do registro diário de frequência do expediente ordinário compete, nos Gabinetes, aos respectivos Chefes, e nos demais órgãos, aos titulares.

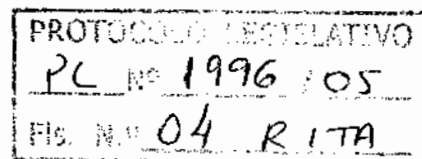
Art. 3º As ocorrências do registro diário de frequência, relativo, ao expediente normal, serão fiscalizadas nas diversas unidades administrativas pelos respectivos Chefes de Secretaria, Chefes de Serviço de Administração e Chefes de Seção Administrativa.

Art. 4º O servidor registrará entrada e saída às 9 e 12 horas e 13h30min. e 18h30min., respectivamente, em folha de frequência individual, autenticada pelo Departamento de Pessoal.

§ 1º Em caso de prorrogação de sessão vespertina, a saída dar-se-á ao seu término.

§ 2º A atividade de transporte terá o controle de frequência realizado através de folha individual, ou relógio de ponto, conforme a espécie do serviço.

§ 3º Considerando a necessidade de serviços que exijam atividades contínuas, poderá o Diretor-Geral autorizar servidores a cumprirem jornada de trabalho em regime de escala, observada a carga horária fixada no artigo 1º deste Ato ou em lei específica.



Dezembro de 1995

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sexta-feira 8 08559

Art. 5º O atraso no registro de frequência, ou o registro antecipado, fora da tolerância de 15 (quinze) minutos, será considerado impontualidade, perdendo o servidor 1/3 (um terço) do vencimento do dia.

Parágrafo único. Será considerada falta ao serviço a ausência ao expediente ordinário.

Art. 6º Os responsáveis pela supervisão da frequência encaminharão, diariamente, ao Departamento de Pessoal, até às 10 horas, as folhas de ponto, para anotações, que serão liberadas após as 11 horas.

Art. 7º As unidades administrativas encaminharão, até o dia 10 (dez) do mês seguintes, ao Centro de Documentação e Informação, as folhas individuais de registro de frequência.

Art. 8º As faltas e impontualidades somente serão justificadas em estrita obediência à legislação em vigor.

Art. 9º O Departamento de Pessoal, por determinação do Diretor-Geral, promoverá o recolhimento eventual das folhas de registro de frequência, para verificação da regularidade do cumprimento das disposições deste Ato.

Parágrafo único. Constatada ocorrência em Gabinete de Membros da Mesa, de Suplentes de Secretários e de Lideranças Partidárias, o Diretor-Geral comunicará o fato ao Primeiro Secretário.

Art. 10. Os casos especiais serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se o Ato da Mesa nº 111, de 1989.

Sala das Reuniões, 7 de dezembro de 1995. – **Lufs Eduardo**, Presidente da Câmara dos Deputados.

PORTARIA

PORTARIA Nº 52/95

O Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, de acordo com o Art. 259 do Regimento Interno, combinado com o inciso II do Art. 1º do Ato da Mesa nº 205, de 1990, Resolve, Credenciar a Senhora **ELAINE CLAUDINA DOS SANTOS OLIVEIRA** como Representante da FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS/FENATAC.

Câmara dos Deputados, 7 de dezembro de 1995. – Deputado **Wilson Campos**, Primeiro Secretário.

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1.214, DE 1995 (Do Sr. Matheus Schmidt)

Solicita informações ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto acerca dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Nacional do V Centenário do Descobrimento do Brasil.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e § 2º e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Educação e do Desporto, o seguinte Pedido de Informações:

1) Considerando a importância da efeméride histórica relacionada aos 500 anos da chegada dos portugueses ao Brasil, cujas comemorações devem contribuir para a valorização da memória nacional e formação de nossa identidade cultural enquanto nação;

2) Considerando que o Governo Federal criou, através do Decreto de 12 de maio de 1993, no âmbito desse Ministério, a Comissão Nacional para as comemorações do V Centenário do Descobrimento do Brasil, integrada por quatro representantes do Poder Executivo e um representante de cada um dos Poderes Legislativo e Judiciário, com a finalidade de traçar uma programação para o referido evento;

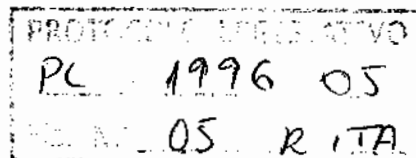
3) Considerando que a relevância dessas comemorações exige a participação de vários segmentos da sociedade brasileira e de outros países relacionados ao fato histórico do Desenvolvimento do Brasil.

Solicito de V. Exª informações sobre os trabalhos que estão sendo desenvolvidos pela referida Comissão, bem como a programação a ser realizada até o ano 2000, quando se comemora o V Centenário do Descobrimento do Brasil.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1995. – Deputado **Matheus Schmidt**.

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado **Matheus Schmidt** dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Educação e do Desporto informações sobre os trabalhos que estão sendo desenvolvidos pela Comissão Nacional para as comemorações do V Centenário do Desco-



compete, nos gabinetes, aos respectivos chefes, e nos demais casos, aos titulares.

Art. 6º Os casos especiais ou omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 7º Este Ato entra em vigor em 1º de julho de 2000.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 30 de maio de 2000. MICHEL TEMER, Presidente.

Publicação:

Diário da Câmara dos Deputados - Suplemento, 31/05/2000, Pág. 00051 - Publicação

Origem: Câmara dos Deputados**Coleção:** Legislação Interna**Ementa:**

Dispõe sobre o pagamento de adicional de serviço extraordinário e dá outras providências.

Publicações:

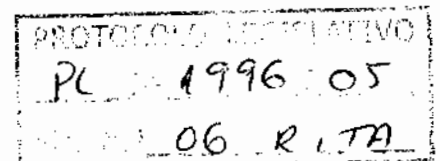

Diário da Câmara dos Deputados - Suplemento - 31/05/2000, Página 00051 (Publicação)

Vide Norma(s):

Legislação Interna

- Portaria nº 21 de 02 de Abril de 2001 (Câmara dos Deputados. Diretoria-Geral) - (Aplicação). Art. 5º

Anexo(s): (Nenhum)



Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação

Ato da Mesa nº 38, de 30/05/2000

Texto Integral

Origem: Câmara dos Deputados

Coleção: Legislação Interna

Ementa:

Dispõe sobre o pagamento de adicional de serviço extraordinário e dá outras providências.

Publicações:

Diário da Câmara dos Deputados - Suplemento - 31/05/2000, Página 00051 (Publicação)

Vide Norma(s):

Legislação Interna

- Portaria nº 21 de 02 de Abril de 2001 (Câmara dos Deputados. Diretoria-Geral) - (Aplicação). Art. 5º

Anexo(s): (Nenhum)

Nova pesquisa

